

**FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO**  
**DE ORGANISMOS EXTRA-JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

DADOS GERAIS	
<b>Nome</b>	Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
<b>Endereço</b>	Edifício Restelo Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, 3.º 1400-113 Lisboa Portugal
<b>N.º telefone</b>	+ 351 21 303 32 00
<b>N.º fax</b>	+ 351 21 303 32 01
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:erse@erse.pt">erse@erse.pt</a>
ESTRUTURA	
<b>Composição</b>	O Serviço de mediação e conciliação de conflitos da ERSE é assegurado por juristas.
<b>Mediador/conciliador</b>	O mediador/conciliador é um funcionário da ERSE designado para o efeito.
<b>Garantias</b>	O mediador está adstrito aos princípios de independência e imparcialidade de actuação, escolhido de entre pessoas pertencentes aos seus quadros.
COMPETÊNCIA	
<b>Material</b>	A ERSE tem competência para dirimir os conflitos de natureza comercial e contratual emergentes do relacionamento entre a entidade concessionária da RNT (Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica), as entidades titulares de licenças de produção ou distribuição e os consumidores de energia eléctrica, através da mediação e da conciliação.
<b>Valor</b>	Não tem quaisquer limites de valor.
<b>Território</b>	A cobertura territorial abrange os conflitos ocorridos no território continental português.
PROCEDIMENTO	

<b>Princípios</b>	O procedimento de mediação e conciliação obedece aos princípios da independência, imparcialidade, transparência, contraditório, eficácia, legalidade, liberdade, representação e equidade.
<b>Solicitação</b>	Inicia-se mediante solicitação expressa e escrita do interessado, individualmente ou através de entidades representativas dos seus interesses, onde se descrevam o objecto do litígio, a pretensão e fundamentos e a/s entidade/s visada/s.
<b>Línguas</b>	O pedido de mediação/conciliação deve ser redigido, preferencialmente, em língua portuguesa ou inglesa.
<b>Prazo</b>	Recebido o pedido de mediação/conciliação é designado um mediador, que promoverá as diligências e procedimentos tendentes à obtenção de um acordo entre as partes num prazo de 120 dias.
<b>Procedimento</b>	Recebida e registada, a reclamação é submetida a uma avaliação preliminar, tendo em vista o seu enquadramento jurídico face aos factos e prova apresentados. A avaliação preliminar poderá determinar o arquivamento da reclamação, caso em que o consumidor será esclarecido dos motivos, ou resultar numa notificação à entidade visada para que, no prazo de 20 dias, se pronuncie e/ou preste informações e esclarecimentos complementares.
<b>Contraditório</b>	Caso a mediação/conciliação seja aceite e haja contestação à reclamação, a ERSE promoverá as diligências necessárias e adequadas à resolução do conflito, assegurando sempre o respeito pelo contraditório. O mediador/conciliador poderá prescindir de reunir as partes e tentar obter um consenso através de contactos informais, nomeadamente por via electrónica.
<b>Representação</b>	As partes podem intervir por si ou fazer-se assistir ou representar.
<b>Extinção</b>	O procedimento extingue-se quando seja comunicada por qualquer das partes a desistência da mediação/conciliação ou quando fundamentadamente se verifique a impossibilidade de solução consensual.

<b>Acordo</b>	O procedimento termina com a transacção entre as partes ou, independentemente de qualquer transacção formal, quando a pretensão do requerente for satisfeita.
<b>LIMITES</b>	
O procedimento de mediação não suspende o decurso dos prazos de caducidade ou prescrição e é independente de processo judicial ou arbitral, pendente ou a intentar, no território nacional ou em Estado-Membro da União Europeia que envolva as mesmas entidades.	
<b>CUSTOS</b>	
Gratuito.	
<b>DECISÃO</b>	
<p>Excepto quando a pretensão do requerente for satisfeita independentemente de qualquer transacção formal, o acordo escrito que venha a ser alcançado terá a natureza de transacção extrajudicial.</p> <p>O resultado do procedimento de mediação não exclui a responsabilidade em que os respectivos agentes possam incorrer a outro título, salvo no domínio da responsabilidade civil, mas será nesse caso tido em consideração de acordo com a legislação aplicável.</p>	
<b>EXECUÇÃO</b>	
O acordo transaccional extrajudicial é, de acordo com a legislação nacional, título executivo, devendo o respectivo processo ser intentado nos tribunais judiciais.	